



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF nº 69/2014 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **RESTAURANTE NASCER DO SOL LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Ipuacu - SC, sito a Rua Pagnoncelli n. 1027, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n. 20.233.857/0001-69, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **LUCILENA BARIZON BURIN** brasileira, residente e domiciliada na Rua Panoncelli n. 1009, Bairro Centro da Cidade de Ipuacu Estado de Santa Catarina RG n. 1.490.466-7 SSP/SC, CPF n. 845.013.599-00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF 051/2014 **Ata de Registro de Preços firmada em**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de marmitas para Prefeitura, Secretarias e Departamentos e Fundos da Municipalidade, para uso da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura; Secretaria de Assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Saúde para uso/consumo de funcionários públicos municipais quando da realização de trabalhos e campanhas no interior do município e reserva indígena Xapecó - SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias .Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA**

a) O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o numero deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 025/2014 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

b) O valor total a ser pago pelas 3.000 (três mil marmitas) é de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais); o valor unitário por marmita a ser fornecida é de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos).

c) O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser conforme a necessidade de forma imediata quando comunicado e após a realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento

### **CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato com a entrega imediata do bem licitado, com prazo inicial de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado de forma justificada e expressa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

Durante o prazo de validade deste contrato a entrega dos produtos dar-se-á junto a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, que será na Secretaria respectiva, ou em balcão da própria empresa junto ao Município, a critério da municipalidade, podendo ser de forma diária ou não, sendo que a (s) marmita (s) deverão estar devidamente acondicionada em embalagem própria e em temperatura quente (exceto saladas), satisfazendo-se a necessidade/quantidade do pedido /pré-empenho/autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC 09 de setembro de 2014.

**DENILSO CASAL**

Prefeito Municipal

**Silvanir Levinski**

Pregoeira

De acordo. Assessor Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445\_\_\_\_\_

**Proponente:** RESTAURANTE NASCER DO SOL – ME. Lucilena B. Burin\_\_\_\_\_

**Testemunhas:** 1. Felipe Spezzatto

2. Jorge Dal Zot